

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui a Política Estadual de Valorização e Promoção do Cinema Brasileiro nas Escolas da Rede Pública do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública estadual de ensino, a Política Estadual de Valorização e Promoção do Cinema Brasileiro nas Escolas, destinada a ampliar o acesso de estudantes às obras audiovisuais de produção nacional e a integrar o cinema às práticas pedagógicas das unidades escolares.

Parágrafo único. A Política prevista no caput observará, entre outros fundamentos, a utilização do audiovisual como recurso educativo e cultural e a promoção da circulação, exibição e apreciação de filmes de produção nacional pelos estudantes da rede pública estadual.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Valorização e Promoção do Cinema Brasileiro nas Escolas:

- I – fomentar o uso pedagógico do audiovisual como instrumento de aprendizagem;
- II – incentivar a exibição e a discussão de obras cinematográficas brasileiras;
- III – promover a formação crítica dos estudantes sobre linguagem cinematográfica;
- IV – valorizar a diversidade estética, regional e cultural do cinema nacional;
- V – estimular ações escolares voltadas à integração entre cinema, currículo e cidadania cultural.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual do Cinema Brasileiro nas Escolas, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de março.

Parágrafo único. A Semana referida no caput terá como finalidade promover atividades pedagógicas e culturais relacionadas ao cinema brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política Estadual de Valorização e Promoção do Cinema Brasileiro nas escolas públicas do Tocantins e cria o Dia Estadual do Cinema Brasileiro nas Escolas, celebrado em 20 de março, em homenagem à cineasta tocantinense Eva Pereira, importante referência do audiovisual regional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 26, § 8º, determina que a *“exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar, integrado à proposta pedagógica da escola, com exibição obrigatória de, no mínimo, duas horas mensais”*.

Assim, compete aos Estados adotar medidas que favoreçam o cumprimento desse dispositivo, fortalecendo o acesso dos estudantes ao cinema brasileiro como instrumento pedagógico, cultural e formativo.

No plano constitucional, o art. 215 da Constituição Federal garante o pleno exercício dos direitos culturais, impondo ao Estado o dever de promover e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais. O art. 216 reforça que as produções artísticas integram o patrimônio cultural brasileiro, abrangendo também o cinema nacional como forma de expressão e construção simbólica.

No âmbito estadual, o art. 93 da Constituição do Tocantins estabelece que o Estado deve promover atividades voltadas ao desenvolvimento social e cultural, orientadas pela proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e estético,

A escolha do dia 20 de março como Dia Estadual do Cinema Brasileiro nas Escolas homenageia a cineasta tocantinense Eva Pereira, nascida nesta data, diretora, roteirista e produtora que tem projetado o Tocantins no cenário audiovisual nacional.

Entre suas principais contribuições, destaca-se o longa-metragem *O Barulho da Noite*, primeira produção tocantinense selecionada para a mostra principal do Festival de Gramado, além de ser aclamado em outros festivais brasileiros e internacionais.

Eva Pereira é também fundadora da produtora Cunhã Porã Filmes e, em 2025, foi escolhida para integrar a comissão responsável por selecionar o filme brasileiro indicado ao Oscar — reconhecimento de grande relevância para o setor audiovisual do Estado.

Ao instituir uma política permanente de promoção do cinema brasileiro nas escolas, a presente iniciativa fortalece o acesso dos estudantes às produções nacionais, enriquece os processos pedagógicos, incentiva o pensamento crítico e aproxima a comunidade escolar da cultura audiovisual.

Diante da pertinência pedagógica, cultural e legal da proposta, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual